

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE II**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: João Batista Moreira Pinto, Mariza Rios e Ana Carolina Santos Leal da
Rocha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-941-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

ECONOMIA SOLIDÁRIA: UMA FORMA DE SUSTENTABILIDADE LOCAL PROMOVENDO A SOLIDARIEDADE E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

SOLIDARITY ECONOMY: A FORM OF LOCAL SUSTAINABILITY PROMOTING SOLIDARITY AND THE REALIZATION OF HUMAN RIGHTS

Ana Lúcia Ribeiro Ramos ¹
Camila Alves Fernandes ²
Deilton Ribeiro Brasil ³

Resumo

O presente estudo consiste investigar a importância da economia solidária na promoção da sustentabilidade local, sendo esse o objetivo geral. Os objetivos específicos consistem em demonstrar a relevância da economia solidária desvinculando-se do sistema capitalista, analisar as mudanças nas relações entre pessoas e meio ambiente, estudar como a economia solidária promove o desenvolvimento sustentável econômico e humano. A metodologia utilizada foi a hipotético dedutiva e pesquisa bibliográfica e documental. Como resultados alcançados se verificou que a economia solidária oferece uma alternativa ao capitalismo, enfocando a cooperação, a sustentabilidade e a justiça social reiterando a necessidade de repensar as relações econômicas.

Palavras-chave: Economia solidária, Sustentabilidade, Direitos humanos, Solidariedade local

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to examine the importance of solidarity economy in promoting local sustainability. The specific objectives consist of demonstrating the relevance of solidarity economy dissociated from the capitalist system, analyzing changes in the relationships between individuals and the environment, and studying how solidarity economy promotes sustainable economic and human development. The methodology used was hypothetical-deductive and bibliographical and documentary research. As for the results obtained, it was verified that solidarity economy offers an alternative to capitalism, focusing on cooperation, sustainability, and social justice, reaffirming the need to rethink economic relationships.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Solidarity economy, Sustainability, Human rights, Local solidarity

¹ Mestranda do PPGD Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais – UIT. Bacharel em Direito pela Faculdade Faminas-BH.

² Pós graduanda em Direito Tributário pela PUCMinas-BH. Bacharela em Direito pela Faculdade Faminas-BH

³ Pós-Doutorado em Direito-UNIME, Itália. Doutor em Direito UGF/RJ. Professor da Graduação e do PPGD-Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-UIT e das Faculdades Santo Agostinho de Sete Lagoas-FASASETE/AFYA. Orientador

INTRODUÇÃO

A problemática da sustentabilidade representa um desafio contemporâneo, uma vez que está intrinsecamente ligada à efetiva promoção dos princípios fundamentais, visando o bem-estar coletivo e vislumbrando a formação de uma comunidade mais justa, com a erradicação da pobreza, metas estas delineadas na Constituição Federal de 1988.

Neste contexto o objetivo geral do trabalho é investigar a importância da Economia Solidária na promoção da sustentabilidade, como uma forma de promover a solidariedade, e a efetivação dos direitos humanos. Dessa forma quando pensamos em métodos sustentáveis de produção, de vida e de economia em termos de relações entre as pessoas, e a sustentabilidade vislumbra mais um problema no cotidiano da sociedade.

Dessa forma, o intuito do estudo é analisar a importância da economia solidária com promotora do desenvolvimento econômico e humano. Esse modelo econômico se fundamenta na colaboração e na solidariedade, visando promover o bem-estar humano

Visto que compreender que os recursos são limitados, outros meios devem ser considerados para que haja equilíbrio sustentável, ou seja, deixar o consumismo exacerbado na esfera propriamente dita capitalista e implementar uma política de economia solidária. Visando um sistema de trocas e efetividade da sustentabilidade de maneira que essa contribuição seja integrada a valores solidários como forma de manter o que os direitos humanos.

Para que ocorra uma realização social efetiva, é essencial que as pessoas possuam habilidades que as capacitem a alcançar sua libertação por meio da geração de renda, permitindo-as, por fim, atingir um nível básico de qualidade de vida. A economia solidária proporciona à população mais vulnerável ferramentas que facilitam a concessão integrada de cooperativismo e efetividade entre os seres humanos possibilitando a comunicação e a interação social.

Diante do exposto, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, enfatiza-se a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, proclamando que todos possuem o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso comum do povo e fundamental para a qualidade de vida. Assim é fundamental levar em conta a solidariedade e a proteção dos direitos humanos como pilares essenciais para a construção de uma sociedade mais unida, buscando a solidariedade e assegurar a sustentabilidade para as próximas gerações.

O tema-problema é no sentido de se verificar de que maneira a economia solidária pode contribuir para a sustentabilidade, solidariedade local e efetivação dos Direitos Humanos? O

método utilizado foi hipotético-dedutivo e como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental, análises temáticas, teóricas, interpretativas e comparativas. Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa para coleta de dados foram essencialmente a pesquisa bibliográfica.

O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros e textos de autores de referência, tanto nacionais como estrangeiros. Enquanto o enquadramento bibliográfico utiliza-se da fundamentação dos autores sobre um assunto, o documental articula materiais que não receberam ainda um devido tratamento analítico.

A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que informa os conceitos de ordem dogmática.

ECONOMIA SOLIDÁRIA

A economia solidária teve sua origem relacionada à crise originada para os operários diante da Revolução Industrial no século XIX. Num cenário onde a mão-de-obra humana foi substituída pelas máquinas a vapor, os operários foram incluídos num ambiente de más condições de trabalho e a maioria na colocação de desempregados, ficando a margem do sistema capitalista (Gaiger, 2003).

Desse modo de acordo com Singer (2000), a economia solidária faz parte de um projeto de organização socioeconômica que se baseia em princípios que vão contra o *laissez-faire* do mercado capitalista. Em vez de defender a livre concorrência, ela prioriza a associação; e em vez da autorregulação dos mercados, busca limitar esses mecanismos por meio da criação de relações econômicas solidárias.

Ainda para o autor, a "economia solidária", de forma geral, é baseada em três pilares - princípios - essenciais para atuar dentro de uma estrutura solidária: o controle econômico, a divisão dos lucros e a administração do trabalho a partir desses três fundamentos. Segundo Singer (2000), no cenário do sistema capitalista sob a ótica liberal, a direção da economia é determinada pela competição livre no mercado, promovida pelo impulso da competitividade. Em oposição a esse modelo de organização econômica, o autor sugere a criação de uma economia baseada na solidariedade ao invés da competição.

Isso implica que os envolvidos na vida econômica devem colaborar em vez de competir (Singer, 2002, p. 9). Assim, a solidariedade econômica só é viável por meio da formação de parcerias entre partes, unidos por associações, em vez de relações contratuais entre desiguais.

Para Singer (2002) este é o modo pelo qual a igualdade se evidencia como base da solidariedade, pois, em oposição ao sistema capitalista, tendo como objetivo baseado no sistema de coletividade ou associação. Assim, surge uma categoria de pessoas que detêm capital, o que leva naturalmente à solidariedade e igualdade na economia.

Sendo assim, um dos compromissos fundamentais da Economia Solidária é promover a mudança nas atuais relações entre as pessoas e o meio ambiente. Conforme destacado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes, 2012), essa abordagem busca não apenas mobilizar forças sociais e econômicas para gerar transformações que melhorem as condições da comunidade local em equilíbrio com a natureza, mas também valoriza a presença de empreendimentos que adotam práticas de produção agroecológica. Esse modelo exemplifica como a Economia Solidária está diretamente ligada à promoção da Sustentabilidade.

Os valores e princípios que se opõem ao sistema capitalista constituem a base da prática da Economia Solidária. A economia solidária oferece aos indivíduos um modo de vida mais colaborativo e solidário. Isso é diferente do que acontece no capitalismo, que promove a exploração do trabalho e do consumo, a alienação, a hierarquização das relações de produção, o individualismo, a competição, a exploração do meio ambiente e a valorização do lucro. Este é o modo pelo qual as sociedades se organizam e praticam o coletivismo, a valorização do ser humano, a preservação do meio ambiente, o consumo consciente, relações de trabalho baseadas na solidariedade, cooperação e coletivismo, bem como a valorização da diversidade e do desenvolvimento local. (França Filho; Laville, 2004)

SUSTENTABILIDADE PROMOVENDO A SOLIDARIEDADE DOS DIREITOS HUMANOS

A interligação entre direitos humanos e preservação ambiental tem sido cada vez mais reconhecida no âmbito do direito internacional e nacional. Assim, os direitos humanos se transformam em uma ferramenta de grande impacto utilizada para enfrentar as contradições presentes em diversos setores sociais, culturais, ambientais, econômicos e jurídicos (Bosselmann, 2015, p. 145).

De acordo com o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (Fundação Getúlio Vargas, 2008, p. 1) O termo sustentabilidade é ligado às demandas sociais, essa necessidade surge da percepção de que a sociedade não tolera mais que impactos negativos sejam despejados sobre ela sem consequências. Essa situação mais intrincada indica a necessidade inevitável de incorporar os princípios de sustentabilidade nas comunidades.

A maneira como a economia solidária é organizada em grupo cria um ambiente no qual as pessoas envolvidas compartilham responsabilidades e interesses de forma igualitária. Esse tipo de união na Economia Solidária é chamado de autogestão. A prática da autogestão estabelece uma relação democrática entre os participantes, sem hierarquia presente na organização. Com base na cooperação e no coletivismo, a autogestão tem como objetivo valorizar a pessoa humana e alcançar os objetivos da organização por meio do desenvolvimento e aprimoramento coletivo (Gaiger, 1999).

Para garantir a eficácia do desenvolvimento sustentável, é imprescindível que haja um ambiente cultural e socioeconômico favorável para fomentar a preservação dos recursos naturais. Além disso, é fundamental promover uma mudança nos padrões de consumo e produção da sociedade, incentivando atitudes e valores opostos à lógica de acumulação e exploração capitalista (Romeiro, 2003).

Segundo (Bauman, 2008, p. 30-31), as relações de consumo atuais refletem uma incontestável incerteza. Em busca da felicidade e do ganho pessoal, os indivíduos tendem a desprezar tudo aquilo que já não lhes é útil. Comparativamente ao passado, em que a insatisfação era solucionada através do descarte de objetos que não mais satisfaziam, a durabilidade dos produtos torna-se um ponto de análise relevante.

Nesse contexto a abordagem se correlaciona com a percepção de algo ser considerado "antigo" e "obsoleto". Assim, caso não sirva mais para o propósito inicial, é prontamente relegado à categoria de "resíduo" (Bauman, 2008, p. 31). Vive-se em uma sociedade que tende a rejeitar o que é antiquado, inapropriado ou desatualizado, muitas vezes associando tal comportamento a uma busca por controle e poder. Afinal, somente dentro do paradigma da sociedade de consumo é que a plenitude da vida parece ser alcançada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do contexto abordado percebe-se de forma ampla o significado da economia solidária, bem como sua relação com o sistema capitalista. Foi destacado que a Economia Solidária se baseia na organização coletiva e na cooperação entre os envolvidos, apresentando valores opostos aos do sistema capitalista. A ideia de economia solidária está associada a uma mudança socioeconômica, visando o bem coletivo por meio de ações mais solidárias em relação à organização, consumo e produção, com o intuito de reduzir a desigualdade social e promover valores humanos.

Quanto à sustentabilidade, fica evidente que é um dos princípios fundamentais da economia solidária e deve estar alinhada com os demais princípios que a regem, no entanto, mais do que uma relação saudável com o ambiente, a sustentabilidade deve englobar também as relações humanas de forma coletiva, visando o bem-estar comum, uma nova sociedade e uma nova abordagem na organização das relações de produção.

Desse modo o desenvolvimento sustentável, em conjunto com a sustentabilidade, pode ser mal interpretado sendo que para alguns, o desenvolvimento sustentável implica repensar o desenvolvimento da sociedade e adotar práticas alternativas voltadas para uma relação saudável entre sociedade e meio ambiente. Contudo, é preciso estar atento à utilização desses conceitos na defesa de interesses ligados à promoção de uma economia capitalista.

Como resultados alcançados, a economia solidária, fundamentada em sistemas de trocas e na sustentabilidade local, juntamente com a efetivação da solidariedade, pressupõe-se alternativas viáveis. Por meio do sistema de trocas solidárias, há uma notável conservação dos recursos naturais, além de contribuições para a solidariedade e os direitos humanos, buscando respeitar os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 de promover a justiça social e preservar um meio ambiente equilibrado para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: A transformação de pessoas em mercadorias.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOSELNANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança.** Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Publicada no **Diário Oficial da União**, Brasília-DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 03 de maio. 2024.

FRANÇA FILHO, Genauto C.; LAVILLE, J. A **Economia Solidária: uma abordagem internacional.** Porto Alegre: UFRGS, 2004.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-CES. **Centro de Estudos em sustentabilidade.** Apresentação. Disponível em: www.ces.fgvsp.br/. Acesso em: 03 de maio de 2024

GAIGER, Luiz Inácio Germany. A economia solidária diante do modo de produção capitalista. **Caderno CNH**, Salvador, n. 39, p. 181-211, jul./dez. 2003.

GAIGER, Luiz Inácio. Significados e tendências da economia solidária. **Caderno CUT Brasil**. Sindicalismo e economia solidária: Reflexões sobre o projeto da CUT. Dezembro de 1999 O' Donnell, G. (org.). **A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas**. São Paulo: Vértice, 2000

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou economia política da sustentabilidade. MAY, P. H.; (Org.) **Economia do meio ambiente**. Rio de Janeiro: Campos-Elsevier, 2009.

SINGER, Paul. Reflexões sobre inflação, conflito distributivo e democracia. In: Reis, F. W. e O' Donnell, G. (org.). **A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas**. São Paulo: Vértice, 2000,